



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº. 3.270, de 01 de julho de 2019.

Institui no âmbito do Município, a Feira Municipal da Saúde e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescreve o Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, **PROMULGA**:

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal da Saúde no Município de São João Nepomuceno.

Art. 2º A Feira de que trata o Art. 1º será realizada na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano, em data a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Art. 3º A Feira Municipal da Saúde congrega os seguintes objetivos:

- I – promoção de esclarecimentos à população quanto aos procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – realização de palestras, encontros, campanhas educativas e intercâmbio de informações com a comunidade;
- III – promoção de hábitos de saúde, higiene, primeiros socorros e prevenção de acidentes domésticos;
- IV – realização de testes e exames nos interessados;
- V – promoção, através das Secretarias Municipais, de outros tipos de programas que valorizem o bem-estar dos Municípes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá normas e coordenará a organização das atividades a serem desenvolvidas na Feira Municipal da Saúde.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover parcerias com entidades governamentais, educacionais, assistenciais e empresas privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

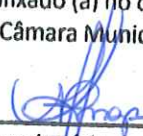
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 01 de julho de 2019.


Antônio José da Costa
PRESIDENTE

CERTIFICO que publiquei o/a Lei
retro em 11 / 07 / 19 conforme
a Portaria nº 12, de 10 de maio de 2016,
que ficará afixado (a) no quadro de avisos
da sede da Câmara Municipal durante 15
dias.


Ass. Funcionário responsável
Paula Soares Knop
Assessora do Legislativo